



By @kakashi_copiador



Direito Administrativo

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida

@PROFHERBERTALMEIDA



Estratégia
Concursos

Para começar

Acompanhe o nosso Telegram



<https://t.me/profherbertalmeida>

Para começar

Acompanhe o nosso canal no Youtube



www.youtube.com/profherbertalmeida



Agentes Púlicos

Prof. Herbert Almeida



/profherbertalmeida



CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Conceito de agentes públicos

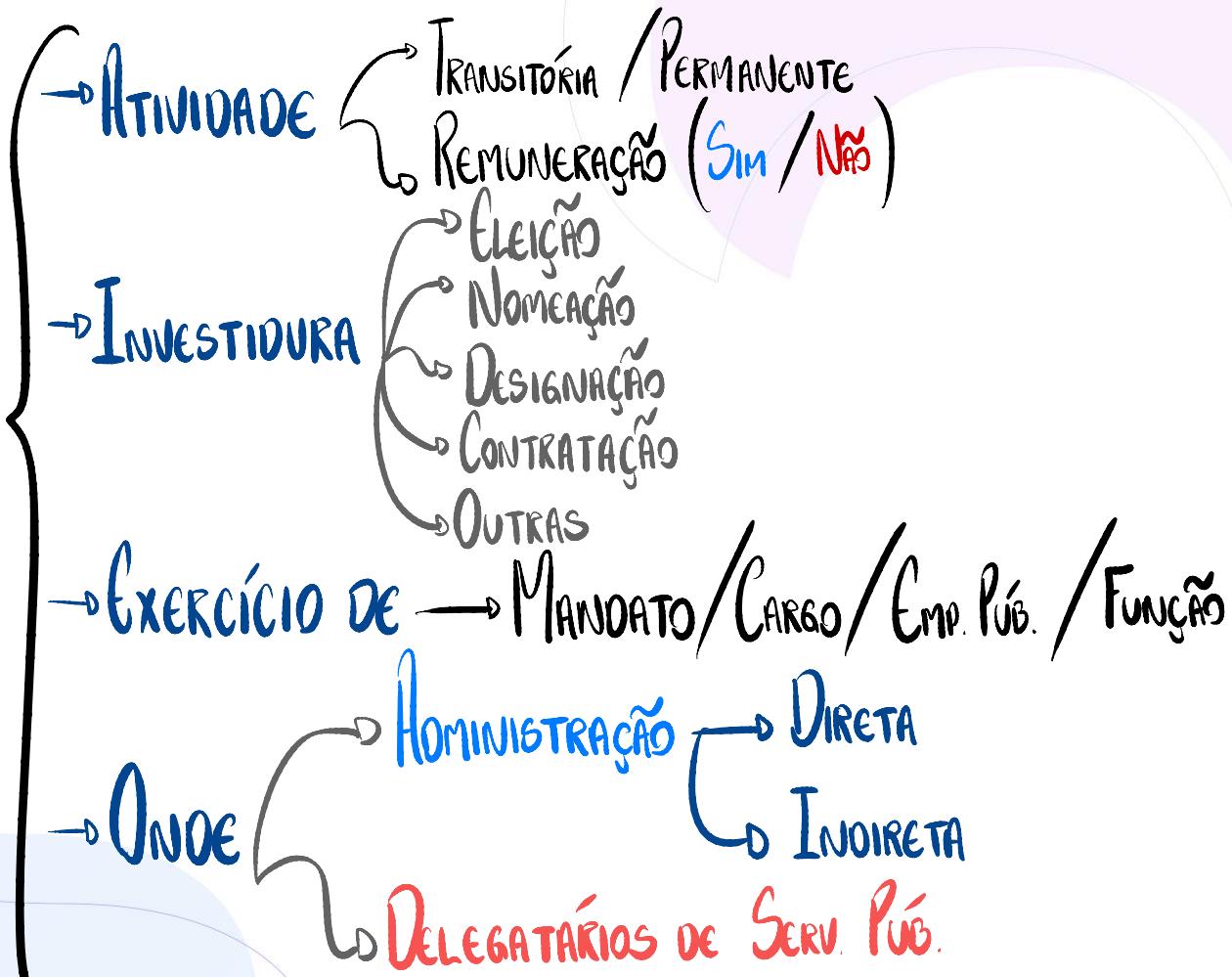
Agente público – quem exerce cargo, emprego ou função pública, de natureza civil ou militar, ainda que transitoriamente ou sem remuneração. (Lei 13460/2017, art. 2º, IV)

Agente público é toda **PESSOA FÍSICA** que presta serviços ao Estado e às pessoas jurídicas da Administração Indireta. (Di Pietro)

[...] consideram-se agente público o **agente político, o servidor público e todo aquele que** exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou **qualquer outra forma de investidura ou vínculo**, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades referidas no art. 1º desta Lei (Lei 8.429/92, art. 2º).

AGENTES PÚBLICOS (Conceito)

* SENT. AMPLIO



AGENTES PÚBLICOS

(CLASSIFICAÇÃO)



PGE RO / 2022

(F) A denominação agentes públicos engloba, de forma genérica, os sujeitos que exercem, necessariamente de forma remunerada, mandato, cargo, emprego ou função nas entidades públicas, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo.

(V) Empregado público é o agente público celetista aprovado em concurso público, cuja carteira de trabalho deve ser assinada

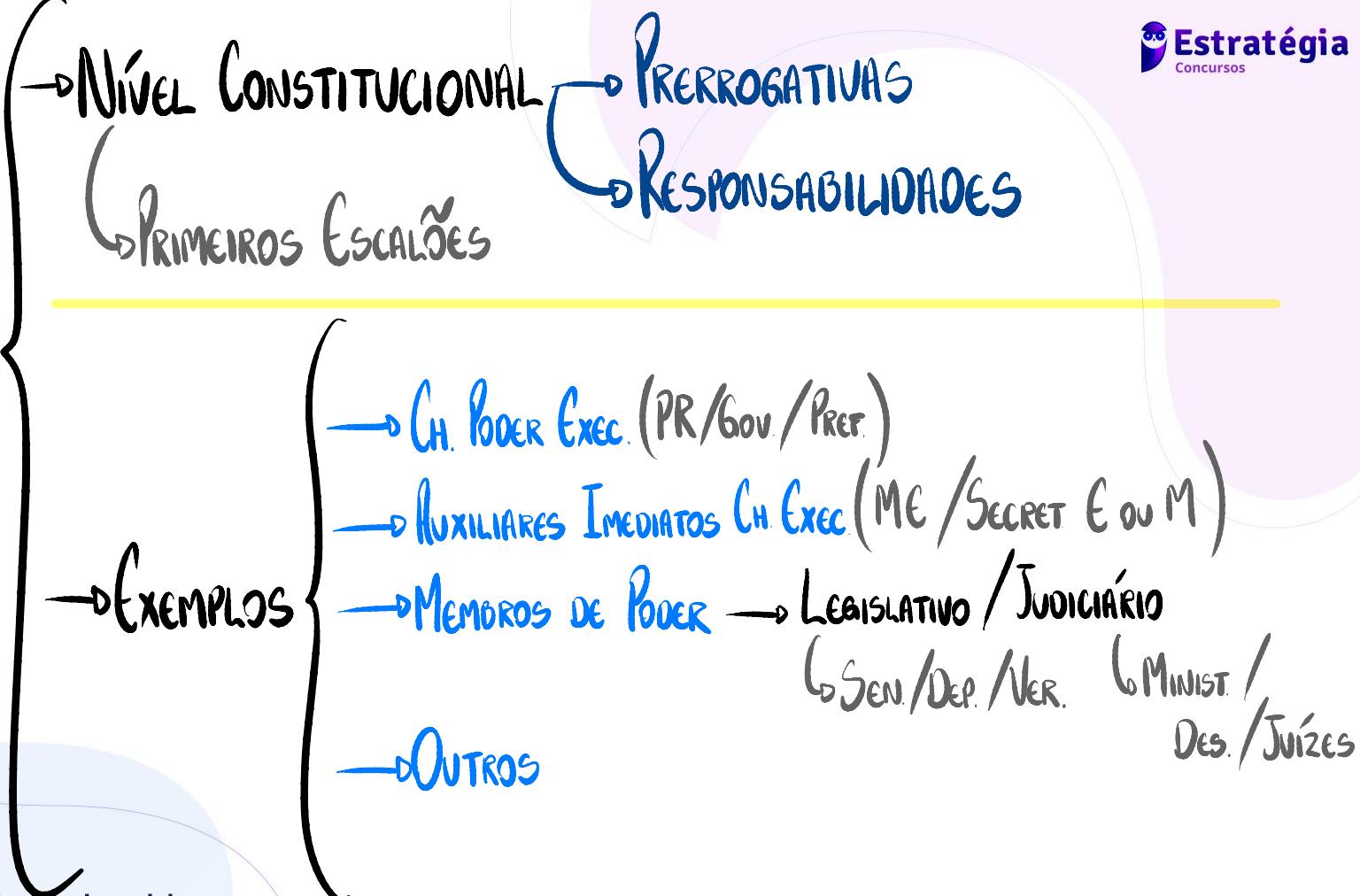
(F) Pessoa designada para atuação como jurado em tribunal do júri é considerada agente público e classificada como agente delegado.

TCE / PA

Por manter com o Estado vínculo de natureza diferenciada, os militares não integram a categoria de agentes públicos



A. Políticos

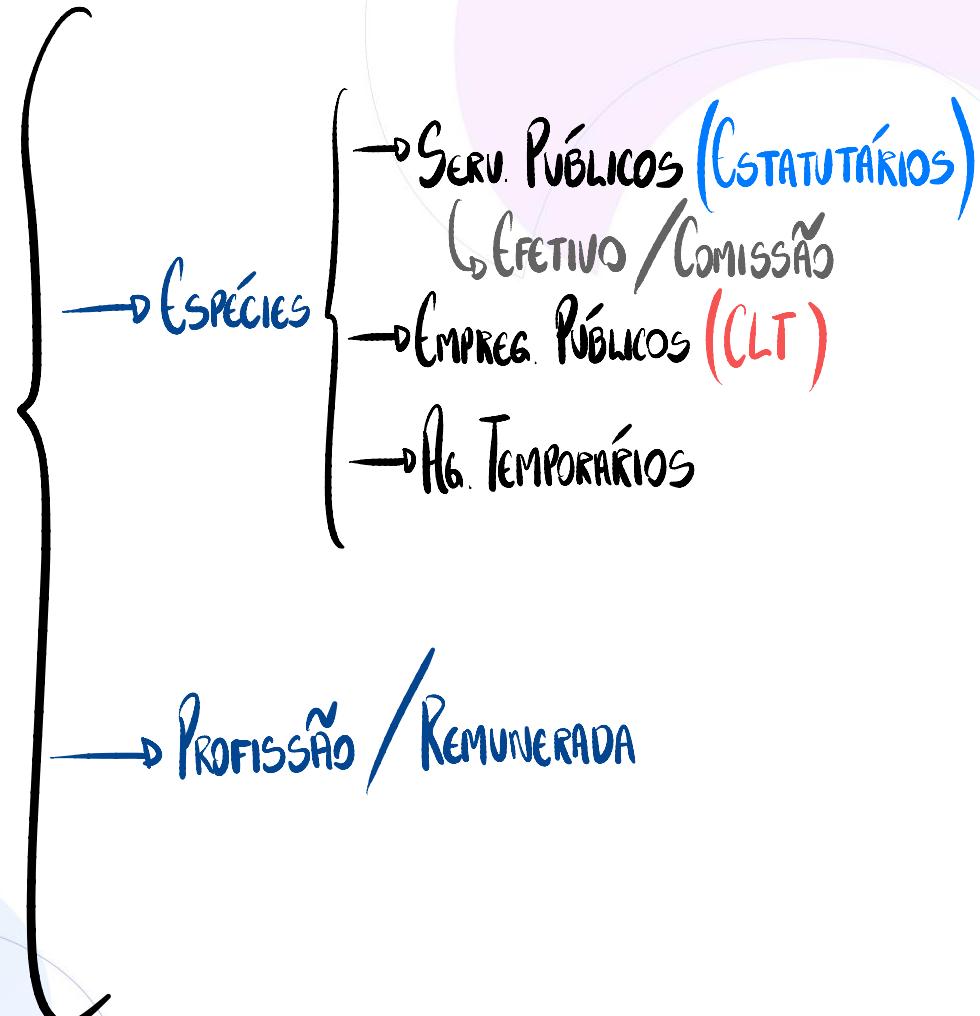


TRT 15ª Região

O conceito de agente político

- a) alcança apenas os detentores de mandato eletivo, inclusive os membros do Poder Executivo. 
- b) corresponde àqueles que não detêm vínculo jurídico com a Administração, mas exercem atividade pública. 
- comprehende as pessoas que exercem atividades típicas de governo, entre as quais os Chefes do Poderes Executivo, os Ministros e Secretários de Estado
- d) diz respeito apenas aos detentores de mandato eletivo no âmbito do Poder Legislativo. 
- e) é espécie do gênero agente público, diferenciando-se do conceito de servidor público em face apenas do caráter temporário da investidura perante a Administração. 

A. ADMINISTRATIVOS (SERV. PÚBL. SENT. AMPLIO)



STM / 2018

Os empregados das empresas públicas submetem-se ao regime celetista e, por isso, estão **fora do rol de agentes públicos**



Para que pessoas físicas que colaboram com o poder público sejam consideradas agentes públicos é necessário que elas, **obrigatoriamente**, tenham vínculo **empregatício com a administração pública e sejam por esta remuneradas**, como ocorre, por exemplo, com os **leiloeiros, tradutores e intérpretes públicos**.



Agentes de fato

Grupo de agentes que, mesmo **sem ter uma investidura normal e regular**, executam função pública em nome do Estado.



O conceito de agente público na extensão a este atualmente conferida pela Constituição da República, predica que

a) os militares, a partir da edição da Emenda Constitucional nº 20/98, não mais se enquadram na definição de **agentes públicos**, sujeitos que estão a regime jurídico próprio, diverso dos servidores públicos.

~~b) os particulares que atuam em colaboração com a Administração, tais como aqueles convocados para prestação de serviço eleitoral, são agentes públicos, na medida em que exercem função pública, embora não se enquadrem na categoria de agente administrativo~~

c) são considerados **agentes administrativos** apenas os detentores de **mandato eletivo** e seus auxiliares diretos, também denominados **agentes políticos**, diversamente dos agentes públicos que detém vínculo funcional com a Administração, denominados servidores públicos.

E

- d) os ocupantes de cargo em comissão ~~de~~ livre nomeação e exoneração, assim como os temporários e os empregados públicos ~~são~~ considerados agentes administrativos, em contraposição aos ocupantes de cargo efetivo, cuja natureza do vínculo confere apenas a estes últimos a condição de agentes públicos. **E**
- e) os agentes políticos ocupantes de cargo efetivo provido por meio de mandato eletivo não são considerados servidores públicos para fins previdenciários, embora se enquadrem na categoria de agentes administrativos. **E**



CARGO, EMPREGO E FUNÇÃO

   /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

CARGO PÚBLICO

- SERVIDORES PÚBLICOS
- REGIME ESTATUTÁRIO (Lei)
- ENT. DIREITO PÚBLICO (Hom Direta / AUTARQ. / FUNO. PÚB. D. PÚB.)

EMPREGO PÚBLICO

- EMPREGADO PÚBLICO
- VÍNC. CONTRATUAL / CLT / BILATERAL
- REGRA → ENT. HOM. D. PRIVADO

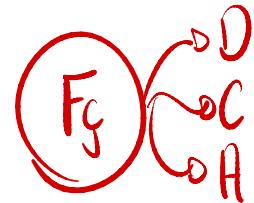
FUNÇÃO PÚBLICA

- CONJUNTO DE ATRIBUIÇÕES
- FUNÇÃO AUTÔNOMA
 - (1) Fç TEMPORÁRIA
 - (2) Fç de CONFIANÇA

PGE RO / 2022

(F) Os cargos em comissão também são chamados de cargos de confiança e, de acordo com a Constituição Federal de 1988, só podem ser contratados para funções de direção.

(F) Denomina-se cargo público o conjunto de atribuições e responsabilidades que são previstas na estrutura organizacional e que devem ser exercidas pelo empregado público.





ACESSO A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

   /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

ACESSO A CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES

Art. 37. [...]: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis **aos brasileiros** que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos **estrangeiros**, na forma da lei;

Acesso a Cargos, Empregos e Funções

① BRASILEIROS

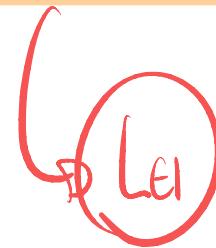
- N. E.F. CONTIDA
- REQUISITOS → EM LEI
- NATOS / NATURALIZADOS* (EXCETO → CF)

② ESTRANGEIROS → N. E.F. LIMITADA (DEPENDE DE LEI)

③ REQUISITOS → LEI

- IDADE
- EXAME PSICOTÉCNICO
- RAZOÁVEL / COMPATÍVEL
- TATUAGEM → REGRA → NÃO PODE LIMITAR
 - EXCETO → VIOLAÇÃO VALORES CF

Em obediência ao princípio da soberania nacional, os estrangeiros somente poderão ocupar funções públicas de caráter transitório e sem vínculo estatutário



Analista Legislativo/Alese

Com objetivo de recompor os quadros da Polícia Militar do Estado, o Governador autorizou a abertura de concurso público para o preenchimento de 200 cargos que se encontravam vagos. Ao elaborar o edital do referido concurso, a Polícia Militar do Estado, a despeito da inexistência de disposição nesse sentido em lei, incluiu entre os requisitos para a ocupação do cargo as alturas mínimas de 1,75 m para homens e 1,65 m para mulheres.

Considerando o quanto disposto na Constituição da República, bem como a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, a exigência feita se mostra ilegítima, uma vez que, embora prevista no edital do concurso, não havia lei em sentido formal e material amparando tal exigência.

C
=



Editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem, salvo em razão de conteúdo que afronte valores constitucionais.



➤ Candidatos com tatuagem (RE 898450)

- Regra: os editais de concurso público não podem estabelecer restrição a pessoas com tatuagem.
- Exceções: situações excepcionais em razão de **conteúdo que viole valores constitucionais** (obscenidades, ideologias terroristas, que sejam discriminatórias, que preguem a violência e a criminalidade, a discriminação de raça, credo, sexo ou origem)



CONCURSO PÚBLICO

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Exigência de concurso público

Art. 37. [...]: II - a **investidura em cargo ou emprego público** depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, **na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão** declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

Art. 37. [...]: III - o **prazo de validade** do concurso público será de **até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período**;

§ 2º A não observância do disposto nos incisos II e III **implicará a nulidade** do ato e a **punição da autoridade responsável**, nos termos da lei.

Concurso Público

- ① REGRA → CARGOS / Emp. PÚBLICOS (EFETIVOS)
 - ↳ EXCETO
 - ↳ C. COMISSÃO
 - ↳ TEMPORÁRIOS
- ② PROVAS / PROVAS + TÍTULOS
- ③ PRAZOS → ATÉ 2 ANOS / PRORROGÁVEL 1x = Período
 - ↳ HOMOLOGAÇÃO
- ④ VIOLAÇÃO AO CONCURSO
 - ↳ NULIDADE
 - ↳ RESPONSABILIDADE

Câmara de Aracaju / 2021

A Câmara Municipal de cidade do interior de Sergipe está elaborando edital de concurso público para preenchimento de seus cargos efetivos que estão vagos.

De acordo com o texto constitucional, o mencionado concurso público deverá:

- a) ter prazo de validade de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período
- b) englobar os cargos efetivos **e comissionados**, que somente podem ser providos por concurso; *(E)*
- c) ser de **provas ou de títulos**, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo, na forma prevista em lei; *(E)*

Câmara de Aracaju / 2021

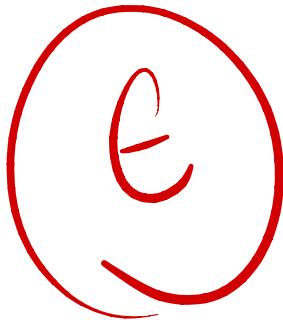
- d) compreender as funções de confiança e os cargos efetivos, excluídos os cargos em comissão que são ocupados por pessoas necessariamente não concursadas; €
- e) ser homologado no prazo de até noventa dias após a publicação do resultado final e ter validade de dois anos, improrrogáveis. €

Empresa estatal pretende contratar pessoal para desempenhar funções técnico-administrativas, não correspondentes às de direção, chefia ou assessoramento. Para tanto deve

EFETIVO

- a) abrir processo de concurso público, por exigência da Constituição Federal
- b) abrir processo de concurso público, em decorrência do princípio da razoabilidade. E
- c) abrir processo de concurso público, em decorrência do princípio da continuidade dos serviços públicos. E
- d) realizar contratações diretas, sem concurso público, desde que transparentes, por tratar-se de entidade de direito privado da Administração indireta e, como tal, não submetida a todos os deveres típicos do regime de direito público. E
- e) realizar contratações diretas, sem concurso público, calcadas na supremacia do interesse público residente na celeridade do processo. E

O prazo de validade do concurso público será de até dois anos, podendo-se prorrogá-lo por igual período, enquanto houver cadastro de reserva





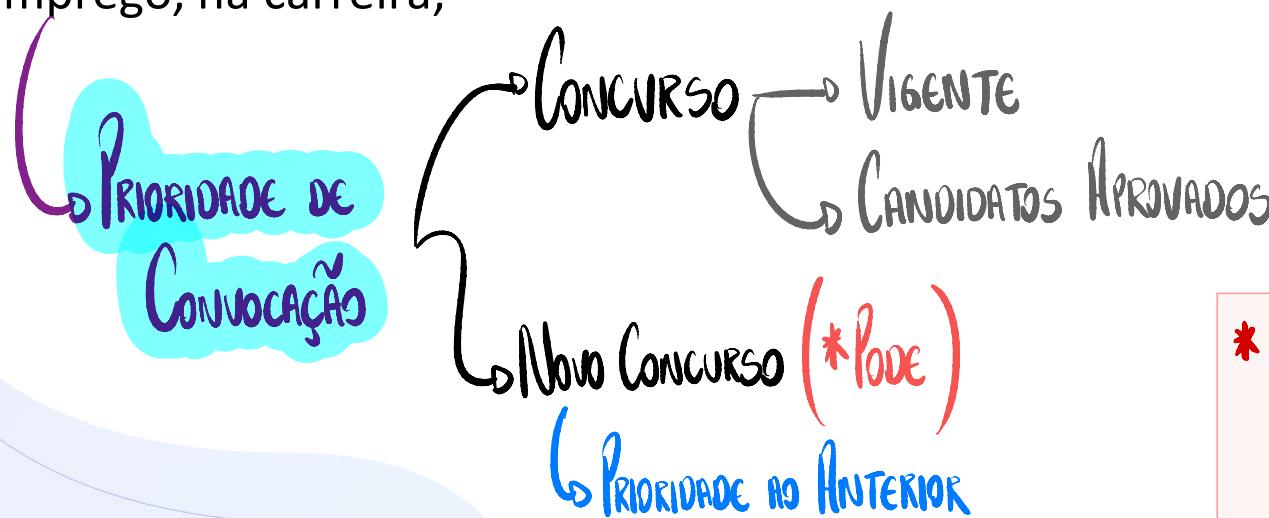
PRIORIDADE NA NOMEAÇÃO

   /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Prioridade na nomeação

Art. 37. [...]: IV - durante o prazo **improrrogável** previsto no edital de convocação, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com **PRIORIDADE** sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;



* FEDERAL (CARGO PÚBLICO)
(* NÃO PODE → Novo Concurso)



DIREITO À NOMEAÇÃO

 /profherbertalmeida

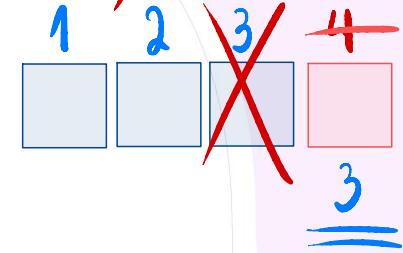
Prof. Herbert Almeida

Nomeação

DIREITO
SUBJETIVO
(STF)

① DENTRO DAS VAGAS (EXCETO → CASOS SUPERU./EXCEP.)

↳ STJ → "Fora" / OESISTÊNCIAS → DENTRO



② PRETERIÇÃO → ORDEM CLASSIF.

③ Novas Vagas

PRETERIÇÃO ARBITRÁRIA → VAGAS + CANDIT. APROV. + CONC. VÁLIDOS

→ TERC
→ COMISSÁIOS
→ TEMPORÁRIOS

Procurador do Mun. de São Luís

Considere as assertivas abaixo sobre a submissão a concurso público de provas e títulos e as consequências dele em relação ao candidato e ao ente da Administração pública que o realizou.

Preterição ARB

I. A nomeação de candidato aprovado em concurso público insere-se na discricionariedade da Administração pública, mas pode vir a constituir direito subjetivo do candidato, mesmo no caso de cadastro reserva, quando a Administração decidir pela realização de novo concurso para a mesma finalidade quando o anterior ainda estiver no prazo de validade. C

II. A aprovação em concurso público gera direito subjetivo à nomeação no mesmo exercício orçamentário para o qual foi comprovada a existência de recursos financeiros para a realização do certame, devendo ser observado o prazo máximo de 30 dias pela Administração pública, mesmo período concedido ao aprovado para a posse. E

Procurador do Mun. de São Luís

III. A aprovação em concurso público não gera direito subjetivo à nomeação, constituindo mera expectativa de direito, sendo **a única exceção** reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal os casos de preterição da ordem de classificação. **E**

Está correto o que se afirma em

- a) I, apenas.
- b) I e II, apenas.
- c) I, II e III.
- d) III, apenas.
- e) II e III, apenas.

63



RESERVA DE CARGOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Reserva de vagas

CF, art. 37, VIII: a lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas portadoras de deficiência e definirá os critérios de sua admissão;

Reserva de vagas

Súmula 377 – O portador de **VISÃO MONOCULAR** tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes.

Lei 14.126/2021:

Art. 1º Fica a visão monocular classificada como deficiência sensorial, do tipo visual, para todos os efeitos legais.

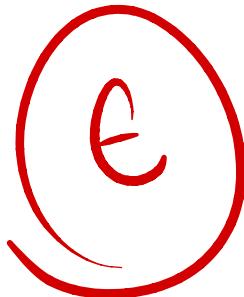
Parágrafo único. O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se à visão monocular, conforme o disposto no caput deste artigo.

Reserva de vagas

Súmula 522 - O portador de surdez unilateral **não** se qualifica como pessoa com deficiência para o fim de disputar as vagas reservadas em concursos públicos.

Inédita

Em homenagem ao princípio da isonomia, o STJ entende que os candidatos com visão monocular e surdez unilateral devem concorrer, em concurso público, às vagas destinadas às pessoas com deficiência





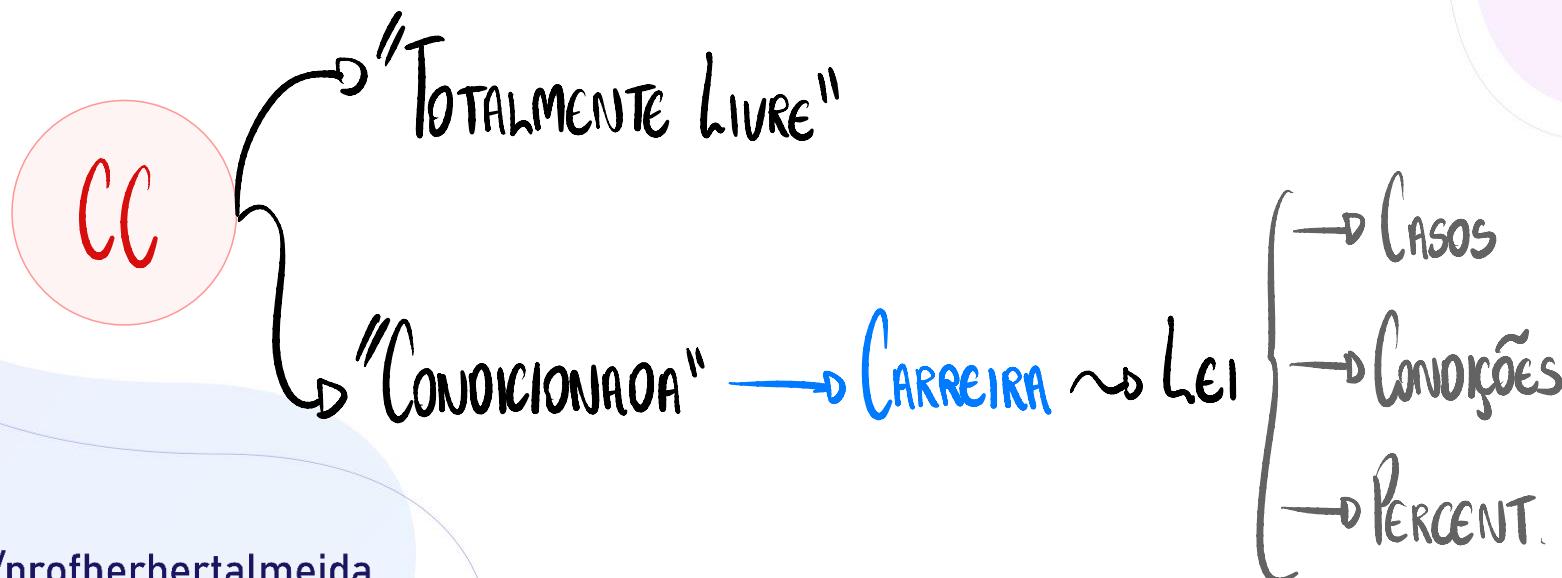
CARGO EM COMISSÃO E FUNÇÃO DE CONFIANÇA

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Função de confiança e c. em comissão

CF, art. 37, V: as **funções de confiança**, exercidas **exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo**, e os **cargos em comissão**, a serem preenchidos por servidores de carreira nos **casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei**, destinam-se apenas às **atribuições de direção, chefia e assessoramento**.



CARGO EM
COMISSÃO

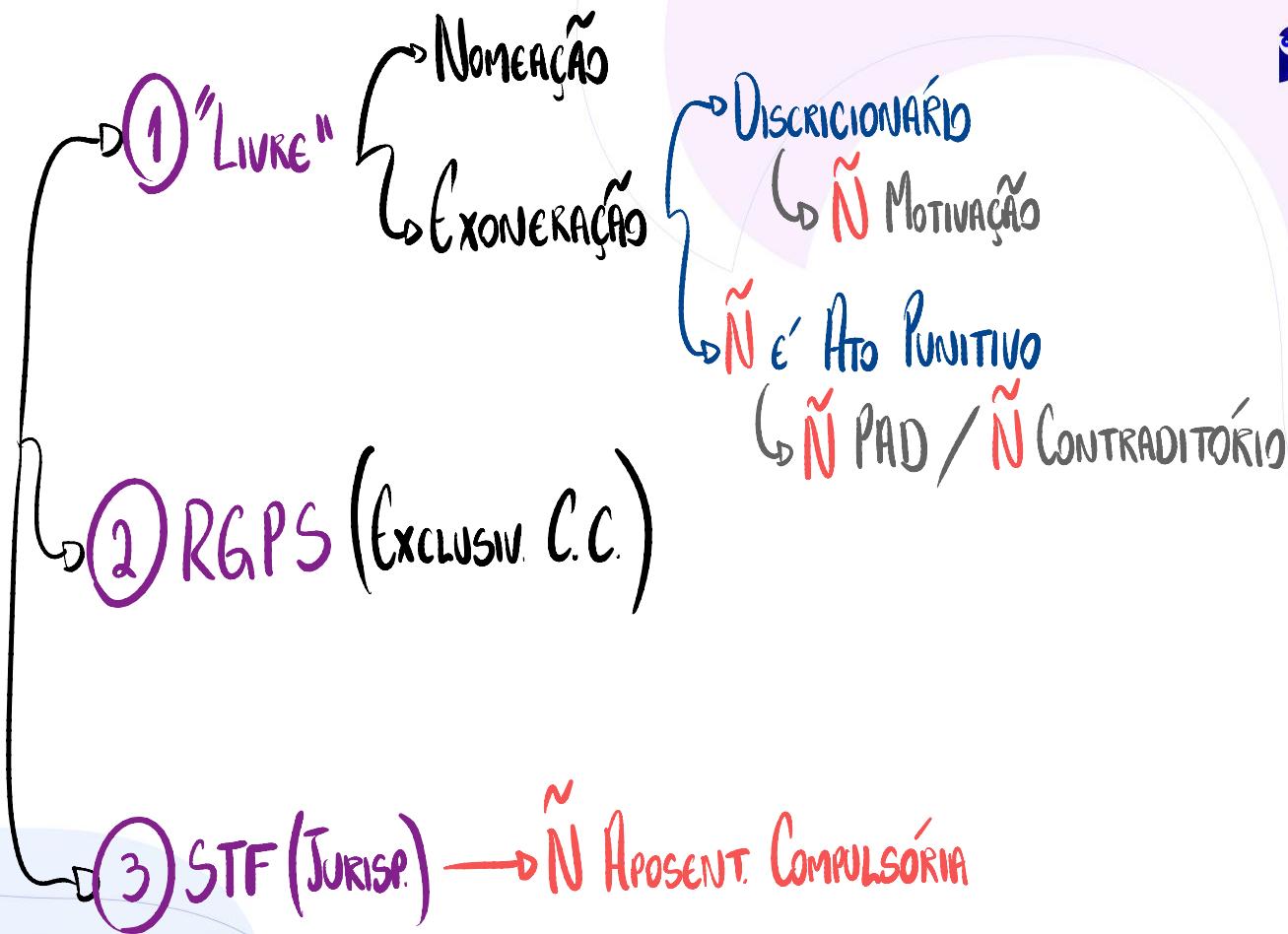
- CARGO → LUGAR NA ESTRUTURA
- ↳ 1 VAGA / 1 PESSOA
- "LIVRE" → "NOMEAÇÃO" / "EXONERAÇÃO"

DCA

FUNÇÃO DE
CONFIANÇA

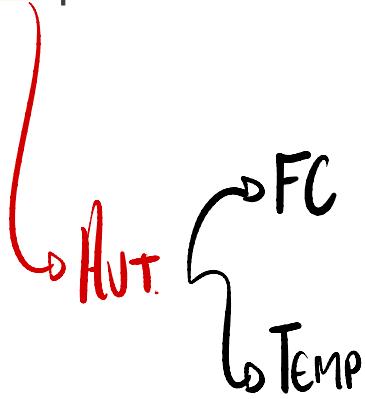
- CONJUNTO ATRIBUIÇÕES
- SOMENTE SERV. EFETIVOS
- "LIVRE" → "DESIGNAÇÃO" / "DISPENSA"

CARGO EM
COMISSÃO



PC AL/2021

As funções públicas podem ser exercidas apenas por agentes públicos aprovados em concurso público



PC AL/2021

João, ocupante de cargo comissionado, ao praticar ato na qualidade de agente público, causou dano a Maria.

A respeito dessa situação hipotética, julgue o item subsequente.

A investidura em cargo comissionado não depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos.

C

Câmara de Aracaju/2021

José, que não era servidor público, foi nomeado pelo prefeito municipal para ocupar cargo em comissão no âmbito do Poder Executivo do Município Beta.

À luz da sistemática constitucional, a nomeação para o referido cargo:

- a) pressupunha a prévia aprovação de José em concurso público destinado ao seu provimento; **E**
- b) exigia que José fosse ocupante de cargo de provimento efetivo no âmbito do Município Beta; **E**
- c) somente podia ser realizada se José desempenhasse uma função de confiança no âmbito do Município; **E**

Câmara de Aracaju/2021

X podia ser realizada, observado o percentual mínimo de cargos em comissão destinados a servidores de carreira

e) exige que José seja submetido a concurso público nos seis meses subsequentes, sob pena de nulidade da nomeação.

E

AJAA/STM 2018

As funções de confiança, correspondentes a encargos de direção, chefia ou assessoramento, só podem ser exercidas por titulares de cargos efetivos.



CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS



/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Contratação por tempo determinado

Estratégia
concursos

CF, art. 37, IX: a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

TEMPORÁRIOS

- DEFINIDOS EM Lei ($\tilde{\text{N}}$ Pode Gênerica)
- $\tilde{\text{N}}$ Concurso Público
- Seleção (Impessoal) (Se Possível → PSS)
- Regime → Especial (Administr.)



/profherbertalmeida

https://t.me/kakashi_copiador



DIREITO DE ASSOCIAÇÃO SINDICAL E DE GREVE

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Direito à livre associação sindical

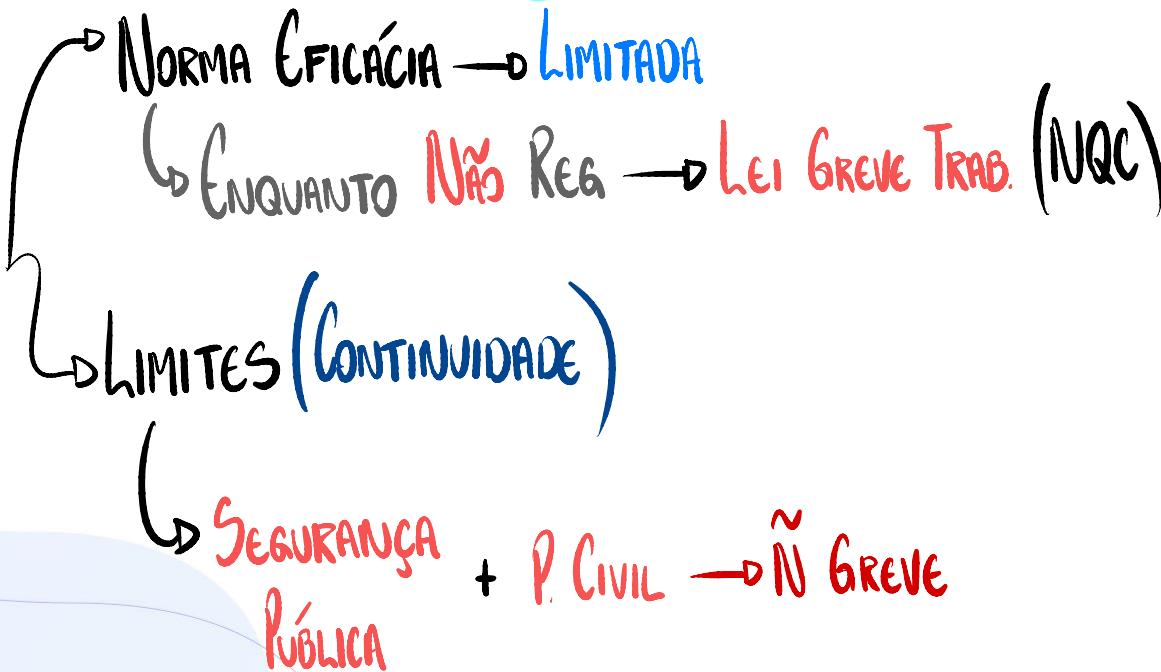
CF, art. 37, VI: é garantido ao servidor público civil o direito à livre associação sindical.

↳ CIVIL
↳ N MILITAR

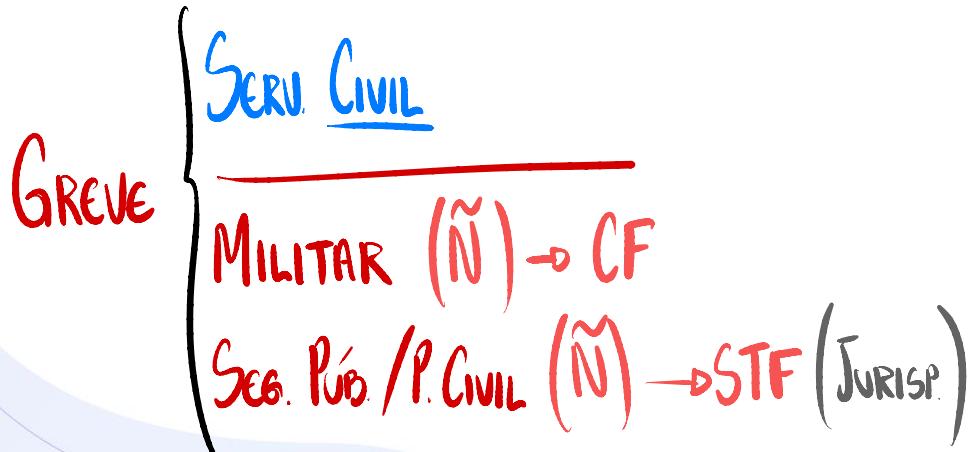
Direito de greve

CF, art. 37, VII: o **direito de greve** será exercido nos termos e nos limites definidos em **lei específica**.

DIREITO DE
GREVE



Conforme o STF, no que se refere às carreiras de segurança pública, o exercício do direito de greve é vedado aos policiais civis e a todos os servidores públicos que atuem diretamente na área de segurança pública.





ACUMULAÇÃO DE CARGOS PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Acumulação de cargos públicos

CF, art. 37, XVI: é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, EXCETO, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Teto)

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas;

XVII - a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público;

ACUMULAÇÃO

① REGRA

- NÃO PODE (ACUMULAÇÃO REMUN.)
- CARGO PÚBLICO / EMPREGO / FUNÇÕES → PÚBLICOS
- AOM. DIRETA / INDIRETA / SUBSÍDIO e ENT. CONT.

TETO (STF) → 50k
L. JORGE → € (35k)
C. M. (25k)

② EXCEÇÕES

- 1) COMPATIBILIDADE HORÁRIOS (N LIMITE HORAS)
- 2) TETO CONSTITUCIONAL (CADA CARGO / ISOLADA)
- 3) HIPÓTESES NA CF

ACUMULAÇÃO

③ PRINCIPAIS CASOS

- 2 PROFESSOR
- 1 PROF + 1 Técnico ou Científ.
- 2 PROF. SAÚDE (REGULAMENTADA)

④ OUTROS CASOS

- VEREADOR + CARGO
- MAGISTRADOS + 1 PROF
- MM MP + 1 PROF
- MILITAR FFAA SAÚDE + 1 SAÚDE
- MILITAR DF/E → "PRINC. CASOS"

Câm. de Aracaju/2021

João, conhecido por sua competência em relações humanas, foi nomeado para dois empregos em duas empresas públicas do Município Beta.

Essa acumulação é:

- a) lícita, pois somente é vedada a acumulação de cargos em comissão; €
- ~~b) ilícita, pois é vedada a acumulação de empregos nos entes da administração pública indireta?~~ (Regra) X
- c) lícita, pois somente é vedada a acumulação de cargos públicos de provimento efetivo; €
- d) ilícita, pois somente seria permitida a acumulação, na administração pública indireta, de funções; €
- e) ilícita, pois somente seria permitida a acumulação caso João tivesse sido previamente aprovado em concurso público. €

Regras específicas p/ mandato eletivo

CF, Art. 38. Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

- I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;
- II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;
- III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;
- IV - em qualquer caso que exija o afastamento para o exercício de mandato eletivo, seu tempo de serviço será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento;
- V - na hipótese de ser segurado de regime próprio de previdência social, permanecerá filiado a esse regime, no ente federativo de origem.

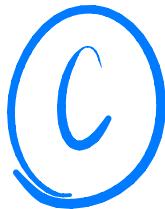
REGRAS ESPECÍFICAS p/ MANDATO ELETIVO

① FEDERAL / ESTADUAL / DISTRITAL → AFASTADO DO CARGO

② PREFEITO → AFASTADO DO CARGO
→ Opção → Remuneração

③ VEREADOR → Sem CH → AFASTADO / Opção
→ Com CH → ACUMULAÇÃO

Indivíduo titular de cargo público efetivo de médico junto à Administração pública estadual, provido mediante concurso público, foi eleito deputado estadual. À luz da Constituição Federal, referido indivíduo não poderá cumular o exercício do cargo público com o cargo eletivo, devendo afastar-se do primeiro, caso pretenda exercer o mandato de deputado.





ESTABILIDADE DOS SERVIDORES PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Estabilidade

Art. 41. São estáveis após três anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo em virtude de concurso público.

§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade

~ N CONFUNDA

ESTABILIDADE ≠ ESTÁGIO Prob.
EFETIVIDADE → CONCURSO

(F → "ESTAB CONST"
(ADCT) → APU (D / AUT / FB PÚB.)
+ SANOS (CONT) → Pron. CF/88
"ESTAB" / Sem EFETIV. (~ CARREIRA)

ESTABILIDADE

① CONCEITO → GARANTIA AO SERV. EFETIVO

↳ "PERMANÊNCIA" → RELATIVO

② REQUISITOS

- ① CARGO EFETIVO / CONCURSO PÚBLICO
- ② 3 ANOS EFETIVO EXERCÍCIO
- ③ AVALIAÇÃO ESPECIAL DESEMPENHO

③ NÃO SE APLICA

→ EMPREGO PÚBLICO

→ CARGO EM COMISSÃO

PERDA DO CARGO (Após ESTÁVEL)

- ① SENTENÇA JUDICIAL → TRANS. EM JULGADO
- ② PAD → AMPLA DEFESA
- ③ AVALIAÇÃO PERIÓDICA DE DESEMP.
→ AMPLA DEFESA
 ↳ FORMA LC
- ④ EXCESSO DESPESA PESSOAL (CF, ART. 169)

VITALICIEDADE

- GARANTIA ESPECIAL DE PERMANÊNCIA + FORTE
- Só Perde o CARGO → SENT. JUDICIAL (TRANS. JULG.)
- Quem? MAGISTRADOS / MM MP / MIN. e CONS. TC (É SUBST.)
- Aquisição
 - Nomeação Direta (MINISTROS) → IMEDIATA
 - Concurso (JUIZ / MM MP) → Após 2 ANOS

PGE RO / 2022

Os empregados das empresas públicas e sociedades de economia mista alcançarão a estabilidade depois de cumprirem o estágio probatório de três anos, desde que admitidos mediante aprovação em concurso público.

E

PGE RO / 2022

A vitaliciedade, que somente será perdida após sentença judicial transitada em julgado, pressupõe necessariamente o cumprimento de dois anos de estágio probatório



Estabilidade

Art. 41. § 2º Invalidada por sentença judicial a demissão do servidor estável, será ele reintegrado, e o eventual ocupante da vaga, se estável, reconduzido ao cargo de origem, sem direito a indenização, aproveitado em outro cargo ou posto em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço.

§ 3º Extinto o cargo ou declarada a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.

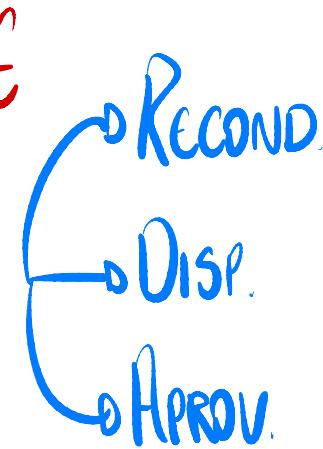
§ 4º Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

TJ RO/2021

João, servidor público estável, foi demitido do serviço público após regular processo administrativo. Em razão da vacância, Maria foi nomeada para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo. Quatro anos depois, a demissão de João foi invalidada por sentença judicial, sendo determinada a sua reintegração no antigo cargo, que fora ocupado por Maria.

À luz da sistemática constitucional, Maria:

- a) pode permanecer no cargo, desde que João seja indenizado; *E*
- b) deve ser afastada do cargo, com direito a indenização; *E*
- c) deve ser demitida, sem direito a indenização; *E*
- d) pode ser posta em disponibilidade
- e) deve ser exonerada. *E*





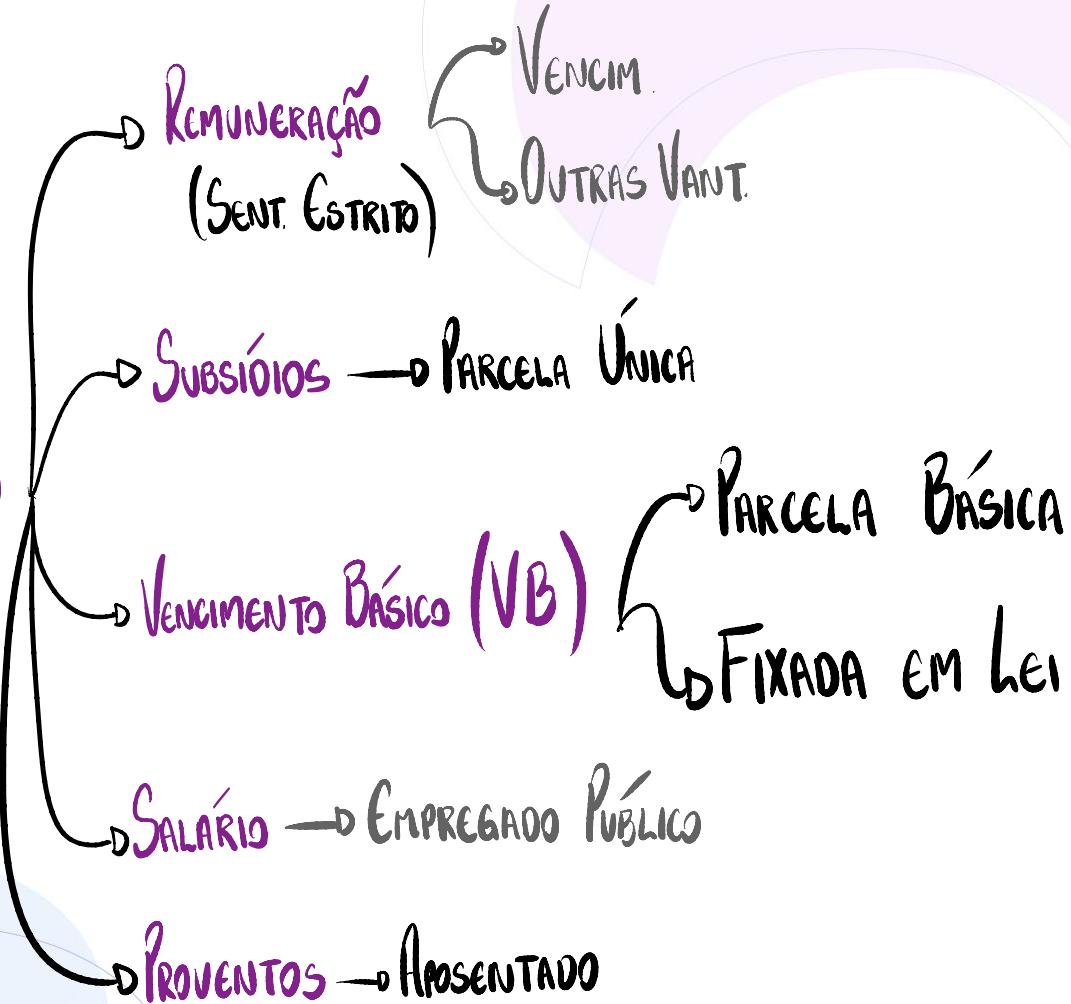
SISTEMA DE REMUNERAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS



/profherbertalmeida

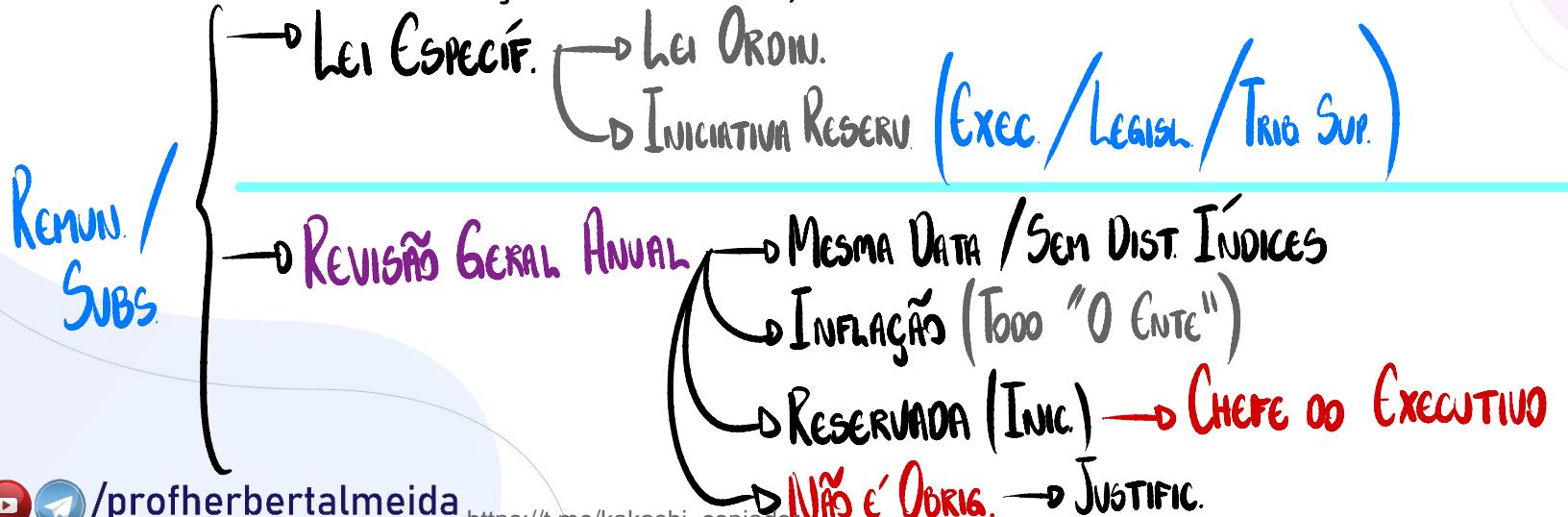
Prof. Herbert Almeida

SISTEMA REMUNERATÓRIO



Fixação da remuneração e revisão geral

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;



Inédita

O chefe do Poder Executivo deve enviar, anualmente, ao Poder Legislativo, proposta de revisão geral anual, sob pena de ensejar o direito aos servidores públicos de pleitearem indenização, por violação a um direito subjetivo consagrado na Constituição Federal, independentemente de justificativa





TETO CONSTITUCIONAL



/profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Teto constitucional

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, **não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal**, aplicando-se como limite, **nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador** no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos **Deputados Estaduais e Distritais** no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos **Desembargadores** do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos;

Teto constitucional

§ 11. Não serão computadas, para efeito dos limites remuneratórios de que trata o inciso XI do caput deste artigo, as parcelas de caráter indenizatório previstas em lei.

§ 12. Para os fins do disposto no inciso XI do caput deste artigo, fica facultado aos Estados e ao Distrito Federal fixar, em seu âmbito, mediante emenda às respectivas Constituições e Lei Orgânica, como limite único, o subsídio mensal dos Desembargadores do respectivo Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, não se aplicando o disposto neste parágrafo aos subsídios dos Deputados Estaduais e Distritais e dos Vereadores.

TETO CONSTITUCIONAL

→ GERAL → MIN. STF

→ SUBETOS

↳ Municípios → PREFEITO

↳ ESTADOS → P. EXECUTIVO → GOVERNADOR

↳ P. LEGISLATIVO → DEPUTADOS

↳ P. JUDICIÁRIO → DESEMB. (90,25%)

↳ MP / DEFENS. / PROCURAD. (C/M)

MODELO FACULTATIVO

→ EC / E-LO

→ SUBT. ÚNICO → DESEMB. (90,25%)

↳ N DEPUTADOS / VEREADORES

TETO CONSTITUCIONAL

VALE PARA

- Cargos, Empregos, Funções
- MM do Poder, Mando Eletivo, Ag. Políticos

APLICAÇÃO DO TETO

→ Adm. Direta → SEMPRE

→ Autárq. / FUNDAC. → SEMPRE

→ CP / SEM / Subs.

- RECEBE (Pessoal / CUSTEIO) → APLICA
- NÃO RECEBE (Pessoal / CUSTEIO) → NÃO APLICA

Inédita

De acordo com a Constituição Federal, o teto constitucional remuneratório aplica-se a todos os agentes públicos da administração direta e indireta





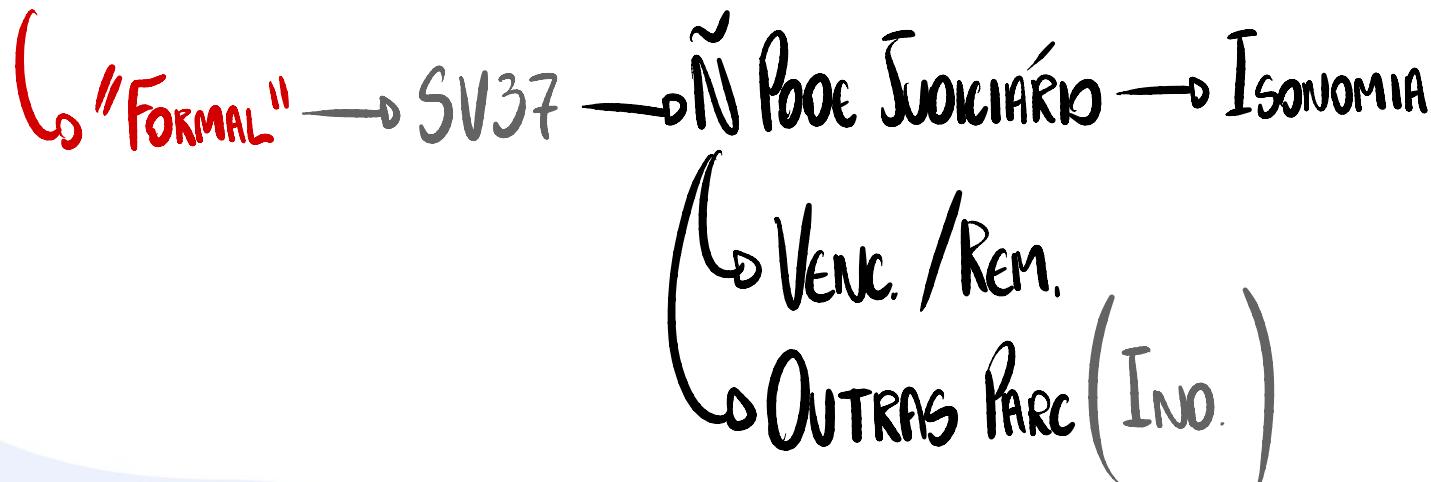
OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REMUNERAÇÃO

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

Isonomia entre os Poderes

XII - os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo e do Poder Judiciário não poderão ser superiores aos pagos pelo Poder Executivo;



Vedação à vinculação e à equiparação

Estratégia
Concursos

XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

Súmula Vinculante 42 - É inconstitucional a vinculação do reajuste de vencimentos de servidores estaduais ou municipais a índices federais de correção monetária.

↪ "Reaj. Aut." → "IPCA"



/profherbertalmeida

https://t.me/kakashi_copiador

VEDAÇÃO / VINCULAÇÃO / EQUIPARAÇÃO



PC AM / 2022

O Estado Beta editou lei estadual prevendo que a remuneração do grau máximo da carreira de Delegado de Polícia Civil estadual corresponderá a 90,25% (noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento) da remuneração dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, escalonados conforme as respectivas classes, sendo a diferença entre uma e outra de 5% (cinco por cento).

Consoante jurisprudência do Supremo Tribunal Federal sobre o tema, a citada lei é

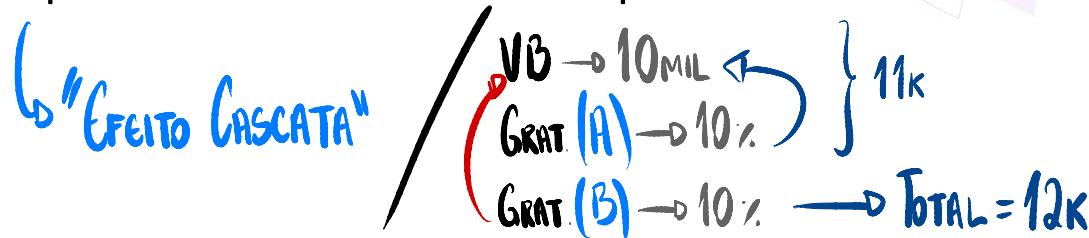
- a) inconstitucional, porque deveria ter observado limite constitucional de 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. E
- b) inconstitucional, porque deveria ter observado limite constitucional de 95% (noventa e cinco por cento) incidente sobre o subsídio mensal, em espécie, dos Deputados Estaduais. E
- inconstitucional, porque vincula ou referencia espécies remuneratórias devidas a cargos e carreiras distintos, especialmente quando pretende a vinculação entre servidores de Poderes e níveis federativos diferentes

PC AM / 2022

- d) constitucional, desde que haja uma norma na Constituição Estadual que não conflite com o percentual indicado na lei estadual editada, devendo prevalecer o maior percentual legal. C
- e) constitucional, desde que tenha sido observada a iniciativa legislativa do Governador do Estado, com a prévia e indispensável concordância do Delegado-Geral de Polícia Civil estadual. E

Vedaçāo ao “efeito cascata”

XIV - os acréscimos pecuniários percebidos por servidor público não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores;



Art. 39. [...] § 9º É vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.

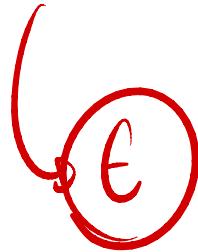
↳ NÃO PODE INCORP.

Irredutibilidade remuneratória

XV - o subsídio e os vencimentos dos ocupantes de cargos e empregos públicos são irredutíveis, ressalvado o disposto nos incisos XI e XIV deste artigo e nos arts. 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;

Inédita

Nem mesmo a Constituição Federal poderá realizar equiparação de vencimentos ou subsídios de agentes públicos





REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

 /profherbertalmeida

Prof. Herbert Almeida

REGIME DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

→ RGPS → TRABALHADORES EM GERAL / C.P. / TEMPORÁRIOS
C. Comissão (Exclusiv.) / MANDATO ELEITIVO

6K

→ RPPS → SERVIDORES EFETIVO / VITALÍCIOS

30K → RPPS → 6K
→ Prev. Comp. → 24K

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

① INCAPACIDADE PERMANENTE → Se Não Readaptado

↳ AVALIAÇÕES PERIÓDICAS

② COMPULSÓRIA → Aos 70 Anos / ou Aos 75 Anos → LC

↳ LC 152 → 75 ANOS (U, E, ODF, M)

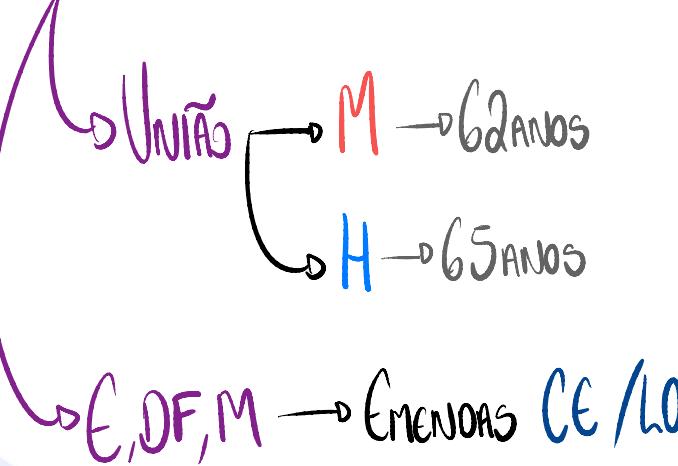
↳ RPPS (SERVI. EFETIVO / VITALÍCIOS)

→ CC 103 → Emp. PÚBLICOS

→ STF → **Não Se Aplica** → C. Comissão

APOSENTADORIA DOS SERVIDORES

③ VOLUNTÁRIA



- } {
- ① TEMPO CONTRIB.
 - ② DEMAIS REQUISITOS
 - ③ LC → CADA ENTE

→ N DIFERENCIADOS (REGRAS)
→ EXCETO (LC CADA ENTE)
↳ SERV. DEFIC.
↳ AG. PENIT. / SOCIO. / POLICIAL
↳ AGENTES QUÍMICOS
↳ PROFESSOR (INF./FUND./M.)
↳ 6 - 5 ANOS

Inédita

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a aposentadoria compulsória por idade aplica-se somente aos agentes públicos submetidos ao regime próprio de previdência social





Estratégia

Concursos